



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.392, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 2.507, de 24 de Junho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 2.507, de 24 de Junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I -

II -

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas as suas autarquias e fundações, na razão de 19,05% (dezenove vírgula zero cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à majoração de contribuição nela prevista, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo



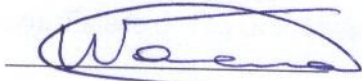
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

Cacequi-RS, em 28 de setembro de 2011.


FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Aléx Pedron Wancura

Secretário Municipal de Administração